

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
ANO - 2007

PARECER N° 116/ 2007
Projeto de Lei Complementar n° EM-006/ 2007

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar de n° EM-006/ 2007, que altera os dispositivos da Lei Complementar n° 083, de 20 de agosto de 2002 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM em simetria com o art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição esta ancorada no art. 11, XIV, art. 90 e seguintes da LOM, em consonância com o art. 186 e seguintes da Constituição Estadual e arts. 196 e 203 e seguintes da Constituição Federal. *Verbis*:

“Art. 11 - Ao Municipal compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e, especial:

XIV- fazer cessarem, no exercício do Poder de Polícia Administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, meio ambiente, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

Art. 90 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas econômicas e ambientais, que visem à prevenção e/ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.”

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº EM-006/ 2007.

Sala das Comissões, 03 de Abril de 2007.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Secretário

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289